



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Pedido de Mediação Pré-Processual 0020425-17.2020.5.04.0000

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/03/2020

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Partes:

REQUERENTE: SINDICATO DOS ASSAL.TATIVOS, APOS.E PENS.NAS EMPR.GERAD.,OU
TRANSM.,OU DISTR.,OU AFINS ENER.ELETR.NO RS. E ASSIT.FUN

ADVOGADO: LUCIO FERNANDES FURTADO

ADVOGADO: PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA

REQUERENTE: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO: LUCIO FERNANDES FURTADO

ADVOGADO: PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA

REQUERENTE: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PORTO ALEGRE

ADVOGADO: LUCIO FERNANDES FURTADO

ADVOGADO: PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA

REQUERENTE: SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO: LUCIO FERNANDES FURTADO

ADVOGADO: PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA

REQUERENTE: SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRAB DO ESTADO R

ADVOGADO: LUCIO FERNANDES FURTADO

ADVOGADO: PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA

REQUERENTE: SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO: LEANDRO PINTO DE AZEVEDO

ADVOGADO: LUCIO FERNANDES FURTADO

ADVOGADO: PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA

REQUERENTE: SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

ADVOGADO: LUCIO FERNANDES FURTADO

ADVOGADO: PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA

REQUERENTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO RS

ADVOGADO: LUCIO FERNANDES FURTADO

ADVOGADO: PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA

REQUERENTE: SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO: LUCIO FERNANDES FURTADO

ADVOGADO: PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA

REQUERIDO: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA
ELETRICA - CEEE-GT

ADVOGADO: DANIEL MACHADO LIOTI

ADVOGADO: WAGNER SANTOS DE ARAUJO

REQUERIDO: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA -
CEEE-D

ADVOGADO: DANIEL MACHADO LIOTI

ADVOGADO: WAGNER SANTOS DE ARAUJO

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



Ofício nº 044/2020-GP

Porto Alegre, 14 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO
Desembargador Vice-Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região
Av. Praia de Belas, 1100 – 11º andar
90110-903 – Porto Alegre-RS

Assunto: **Pedido de Mediação Pré-Processual (PMPP) nº 0020425-17.2020.5.04.0000**

Excelentíssimo Senhor Desembargador:

1. Cumprimentando-o cordialmente, fazemos referência ao presente Pedido de Mediação Pré-Processual, o qual foi ingressado por 09 (nove) dos 11 (onze) Sindicatos representativos dos empregados em face da CEEE-D e CEEE-GT, e que está registrado sob o número 0020425-17.2020.5.04.0000.
2. Neste pedido de mediação, as empresas do Grupo CEEE, na data de 19.03.2020, sensíveis à Pandemia Mundial do COVID-19, acabaram por concordar em aditar os Acordos Coletivos firmados com todos os sindicatos representativos das categorias até o dia 30.04.2020 (petição de ID c1b7283).
3. Naquela oportunidade foi solicitado aos Sindicatos representativos dos empregados que avaliassem junto às suas categorias métodos alternativos de realização das assembleias a fim de possibilitar a análise das propostas ofertadas pelas empresas do Grupo CEEE. Entretanto, passados quase 30 (trinta) dias de tal solicitação no processo, não se tem notícia da efetiva diligência dos Sindicatos em cumprir tal desiderato.
4. Ademais, na ocasião em que as empresas do Grupo CEEE aportaram a manifestação constante no ID c1b7283, recém havia se iniciado o ciclo de medidas governamentais para enfrentamento da Pandemia do COVID-19, ocasião em que ainda não eram mensuráveis os efeitos a serem sofridos pelas empresas do Grupo CEEE.
5. Observe-se que na data de 20.03.2020, 01 (um) dia após a manifestação das empresas do Grupo CEEE neste procedimento, o Decreto Legislativo n.º 06 reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil, com efeitos até 31.12.2020, em função da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao COVID-19.
6. Nessa mesma data, por meio do Decreto n.º 10.282, definiu-se que a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica são indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, sendo classificadas como serviços públicos cujo exercício e funcionamento devem ser resguardados pelas medidas para enfrentamento da referida emergência de saúde pública, definidas pela Lei n.º 13.979, de 06.02.2020.
7. Nesse cenário, as concessionárias de distribuição de energia elétrica vêm atuando em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e com o Ministério de Minas e Energia – MME para implementar medidas para a preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica no período em que perdurarem os efeitos da pandemia do COVID-19. Contudo, até o momento, ainda não

Av. Joaquim Porto Villanova nº 201/720, Prédio 'A-1' – CEP: 91410-400 – Porto Alegre-RS
Telefone: (51) 3382-4500 – Fax: (51) 3382-5795 – Email: presidencia@ceee.com.br



Assinado eletronicamente por: DANIEL MACHADO LIOTI - 16/04/2020 11:29:44 - 2a7b73a
<https://pje.trt4.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041611272302500000045083355>
Número do processo: 0020425-17.2020.5.04.0000
Número do documento: 20041611272302500000045083355

foi tomada nenhuma medida definitiva que efetivamente ponha fim à crescente vulnerabilidade econômico-financeira a que as distribuidoras de energia estão expostas.

8. De fato, está havendo uma redução crescente e significativa do mercado das distribuidoras, *i.e* redução do consumo de energia elétrica, e também um aumento da inadimplência. Deve ser salientado que as Distribuidoras de Energia, dentre elas a CEEE-D, foram proibidas de suspender o fornecimento de energia elétrica para determinados tipos de consumidores (como os residenciais) por inadimplemento (Resolução Normativa ANEEL n.º 878, de 24.03.2020). Tal medida, de um lado, preserva os consumidores em um momento de crise, mas, de outro lado, tende a aumentar significativamente a inadimplência reduzindo ainda mais as receitas das distribuidoras de energia que terão que realizar investimentos para enfrentamento do COVID-19 e criando sérias dificuldades de fluxo de caixa.

9. A título exemplificativo, em estudo realizado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)¹, até a data de 03.04.2020, o Estado do Rio Grande do Sul foi aquele que apresentou queda mais acentuada no consumo de energia elétrica, na ordem de 17%. Somado a isso se tem a impossibilidade de suspensão do fornecimento por inadimplemento do consumidor, o que irá majorar ainda mais a perda de receita das empresas.

10. A situação da CEEE-D não é diferente do setor. Neste contexto, simulações efetuadas pelo corpo técnico da CEEE-D apontam para uma queda de arrecadação na ordem de 14%. Ou seja, a situação que já era difícil, ganhou contornos dramáticos.

11. **Os efeitos da Pandemia irão incidir em uma empresa que já possui dificuldades financeiras históricas, consoante já informado na manifestação do ID c1b7283, onde restou apontado que a empresa possui uma inadimplência acumulada de ICMS de mais de R\$ 3,0 bilhões de reais, incapacidade de geração de caixa operacional para recolher ICMS mensal e atraso médio no pagamento de fornecedores de 60 dias.**

12. **Em acréscimo, consoante as Demonstrações Financeiras Individuais da CEEE-D, esta empresa registrou um prejuízo de R\$ 1,1 bilhão no encerramento do exercício de 2019, representando um aumento do mesmo de 9,42% ante o prejuízo de R\$ 989,3 milhões no mesmo período de 2018. As projeções de fluxo de caixa para o ano de 2020 seriam de déficit de 805 milhões², as quais acabaram sendo revisadas para um déficit R\$ 1,3 bilhão, em função da pandemia do coronavírus. O déficit de 2019 foi de R\$ 1,27 bilhão.**

13. Inobstante essa situação de dificuldades financeiras históricas, as empresas do Grupo CEEE, desde o dia 18 de fevereiro de 2020, entabulam negociações com os Sindicatos. Neste momento, após 02 aditivos de prorrogação de vigência dos acordos coletivos, existe uma proposta formulada pelas empresas pendentes de apreciação pelas categorias dos empregados.

14. Entretanto, dadas às condições acima expostas, onde há uma previsão de queda expressiva na arrecadação em decorrência da Pandemia do COVID-19, infelizmente as empresas do Grupo CEEE estão impossibilitadas de manter as propostas patronais encaminhadas aos Sindicatos, razão pela qual informa que encaminhará novas propostas contendo novas condições e benefícios mais aderentes a atual realidade econômico/financeira das empresas do Grupo CEEE. Salienta que tais propostas são únicas, independente da empresa a que os empregados estão vinculados (CEEE-D ou

¹ Em anexo.

² Consoante item 10 do Ofício n.º 035/2020-GP, anexado no ID c1b7283.





CEEE-GT), haja vista a necessidade de manter a unicidade negocial.

15. De qualquer forma, como demonstração de boa-fé negocial e com firme propósito de chegar a um bom termo nas negociações, as empresas do Grupo CEEE informam, desde já, que irão sugerir aos Sindicatos o aditamento dos atuais acordos coletivos de trabalho até o dia 31.05.2020, mantendo todas as condições ali descritas até o dia 31.05.2020. Nesta linha, informam que irão contatar os Sindicatos nos próximos dias para a assinatura dos novos termos aditivos.

16. Contudo, dadas as atuais condições financeiras da CEEE-D, as empresas já informam que não possuem condições financeiras de prorrogar de forma indefinida os acordos coletivos, razão pela qual mantém firme propósito de prorrogá-los nas atuais condições somente até a data de 31.05.2020.

17. Por outro lado, apesar de entender desnecessário nesse momento o Pedido de Mediação Pré-Processual, as empresas do Grupo CEEE não se opõem à realização de uma audiência de conciliação com os Sindicatos representativos dos empregados.

Atenciosamente,


MARCO DA CAMINO ANCONA LOPEZ SOLIGO
Diretor-Presidente

